



CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CONSULTORIA FORMATIVA

[ao abrigo do artigo 6.º-A do CCP]



SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento, celebrado ao abrigo do artigo 6.º-A do CCP, tem por objeto a aquisição de serviços de formação e consultoria formativa destinados a cumprir os objetivos das candidaturas COMPETE2030-FSE+-03456600 (Lote 1) e COMPETE2030-FSE+-03456700 (Lote 2) – Formação Empresarial Conjunta e Formação-Ação, no âmbito do Programa Temático Inovação e Transição Digital – COMPETE2030.
2. De acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, aos serviços objeto do presente procedimento corresponde as categorias:
 - a. 80510000-2 – Serviços de formação especializada.
 - b. 80521000-2 – Serviços relacionados com programas de formação.
 - c. 80530000-8 – Serviços de formação profissional.
 - d. 80531200-7 – Serviços de formação técnica.
 - e. 80532000-2 – Serviços de formação em matéria de gestão.

Cláusula 2.^a

Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante, conforme a alínea b) do n.º 2 do art.º 2.º do CCP, é a AECBP – Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor, pessoa coletiva n.º 501352309, com sede no Largo Senhora do Rosário, n.º 7- 6200-190 Covilhã, telefone 275310220 e e-mail: geral@aecbp.pt, com o horário de funcionamento das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, todos os dias úteis.

Cláusula 3.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, de autorização de despesa e de aprovação das peças do procedimento foi tomada por deliberação da Direção da AECBP – Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor, em reunião ocorrida em 29 de setembro de 2026.

Cláusula 4.^a

Procedimento e Publicação do Anúncio

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do CCP, ao presente procedimento não se aplica a parte II do CCP, porquanto se trata da aquisição de serviços de formação referidos no anexo IX do CCP, cujo valor é inferior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP.

2. Tendo em vista acautelar os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, o procedimento será publicitado na página da Internet da AECBP, de forma a permitir que todos os interessados possam apresentar proposta.

Cláusula 5.ª

Júri do Procedimento

1. O procedimento é conduzido pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte à publicação do anúncio.
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes, a seguir identificados:
 - MARCELO DA FONSECA FERREIRA, na qualidade de Presidente;
 - LUÍS JÚLIO BRITO DIAS, na qualidade de Vogal;
 - JORGE MANUEL FILIPE CORREIA, na qualidade de Vogal;
 - FERNANDO MARTINHO DE OLIVEIRA MOURA, na qualidade de Vogal suplente;
 - ELISABETE DE ALMEIDA SERRANO, na qualidade Vogal suplente.
3. Além das competências definidas na lei e que cabem ao júri, este tem, ainda, competência para prorrogar o prazo para apresentação de propostas, prestar esclarecimentos e classificar os documentos das propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode, caso considere conveniente, ou mediante solicitação do júri, proceder à nomeação de peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, nomeadamente, no que concerne à avaliação das especificações técnicas das propostas, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.
5. Antes do início das funções, todos os membros do júri subscrevem uma declaração de inexistência de conflitos de interesses e, no caso da eventual designação de peritos que venham apoiar o júri, será subscrita declaração de idêntico teor.
6. O júri pode ser dispensado caso seja apresentada uma só proposta para efeitos do n.º 4 do art.º 67º do CCP.

Cláusula 6.ª

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente concurso será tramitado, integralmente, através da página da AECBP.
2. As peças que instruem o presente procedimento são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, integral e gratuitamente disponibilizados na página da Associação até ao termo do prazo de entrega das propostas.
3. As peças do procedimento encontram-se, ainda, disponíveis para consulta na sede e horário referidos na cláusula 2.ª até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Cláusula 7.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, a quem deverão ser apresentados, por escrito e através do email da Associação, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O júri presta os esclarecimentos solicitados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, através do email fornecido pelos interessados/concorrentes.
3. Os esclarecimentos e eventuais retificações são disponibilizados a todos os concorrentes e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito.
4. Em qualquer caso, o órgão competente para a decisão de contratar tem a faculdade de, por sua iniciativa, prorrogar o prazo para apresentação de propostas, caso tal se reputar necessário para a análise dos pedidos de esclarecimento.

SECÇÃO II – CONCORRENTES E PROPOSTAS

Cláusula 8.ª

Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente procedimento todos os interessados que não se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Agrupamentos

1. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de concorrentes, sem qualquer modalidade jurídica de Associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, cumulativamente, concorrentes no mesmo procedimento ou integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a AECBP, pela manutenção da proposta.
4. Após a adjudicação e antes da celebração do contrato, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, deverão associar-se na modalidade de consórcio externo, devendo ficar expressamente consagrado no contrato de consórcio, sob pena de caducidade da adjudicação, a assunção de todos os membros do consórcio, perante a AECBP, de uma responsabilidade solidária pela execução integral das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
5. No contrato de consórcio referido no número anterior, deverá ser identificado o representante comum das entidades que compõem o consórcio e que terá a função de chefiar e representar perante a AECBP e que,

para além das tarefas no seio do agrupamento, terá ainda o encargo da coordenação dos serviços, respondendo pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à execução do Contrato.

Cláusula 10.^a

Documentos da proposta

1. A proposta, referente a cada lote, deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, sem prejuízo do disposto no artigo 72.º, n.º 3 do CCP que será aplicável ao presente procedimento.
 - a. Declaração do concorrente que contenha o preço contratual global proposto, bem como os preços unitários, elaborada de acordo com o Anexo 1 ao presente Programa do Procedimento;
 - b. Memória descritiva com metodologia de execução do trabalho, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos, **bem como** os métodos a adotar para garantia da qualidade da execução dos trabalhos e, **ainda**, o sistema de acompanhamento, controlo e monitorização dos trabalhos;
 - c. Cronograma detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, com a sequência das principais tarefas a realizar e os tempos de afetação previstos;
 - d. Documento com descrição da experiência **do concorrente** na prestação de serviços de formação, bem como dos projetos de formação em que esteve envolvido que sejam iguais ou similares ao que constitui o objeto do contrato envolvido, devendo expressamente, em relação a cada projeto: (i) apresentar descrição do tipo de projeto e identificar a entidade adjudicante / particular beneficiários dos serviços; (ii) explicitar o tipo de serviços prestados; (iii) indicar a data do início do projeto e, caso já se encontre encerrado, a data da sua conclusão.

[este documento será elaborado sob compromisso de honra quanto à veracidade dos factos ali descritos; as prestação de falsas declarações, além de constituir causa de exclusão da proposta, poderá constituir crime; em sede de esclarecimentos sobre as propostas, o júri poderá, em caso de dúvidas sobre alguns aspetos do documento, exigir a apresentação de documentos comprovativos da experiência indicada, designadamente a apresentação de cartas abonatórias ou declarações de terceiros em que indiquem, nomeadamente, o(s) projeto(s), o seu objeto, data de início e termo].
 - e. Documento com a identificação da equipa base proposta, com o número de anos de experiência de cada elemento proposto e a síntese curricular em trabalhos idênticos. A equipa base deve ser composta, no mínimo, por um(a) coordenador(a) geral, um(a) gestor(a) da formação, um(a) coordenador(a) pedagógico(a) e três consultores/formadores de diagnóstico.
 - f. Certidão do registo comercial do concorrente ou dos membros do Agrupamento, com todas as inscrições em vigor, ou indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente. [caso o Concorrente ou algum ou alguns membros do Agrupamento sejam pessoas coletivas];
 - g. Outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação dos atributos da sua proposta.

Cláusula 11.^a

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sob pena de exclusão da proposta, salvo se se tratar de uma utilização, pontual e esporádica, de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, que sejam reconhecida e objetivamente usados em Portugal, ou sejam de compreensão generalizada, pelo menos, no âmbito do setor a que se refere o objeto do contrato, bem como a utilização de referências ou conceitos técnicos em língua estrangeira que sejam vulgarmente utilizadas no âmbito daquele setor e áreas de atividade.
2. Caso alguns documentos se encontrem total ou parcialmente redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser obrigatoriamente acompanhados de tradução legalizada para a língua portuguesa, a qual prevalece, em qualquer caso, sobre a redação original.

Cláusula 12.^a

Propostas com conteúdo desconforme ao Caderno de Encargos

Não são admissíveis propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas ou seja desconforme com os aspetos da execução do contrato previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

Prazo de apresentação de propostas

1. As propostas devem ser enviadas através do email da Associação, até às 18:00 horas do dia 09 de outubro de 2026, devendo cumprir com todas as formalidades consagradas nos números seguintes, bem como as referidas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para o envio das propostas, bem como para a aposição da respetiva assinatura eletrónica qualificada em todos os ficheiros que as compõem, em função do tipo de acesso à internet de que disponham, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número anterior, correndo o risco de entrega da proposta integralmente por conta do concorrente.
3. A data limite para apresentação das propostas fixada no n.º 1 da presente cláusula pode ser prorrogada, por prazo adequado, quando solicitada a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento e ou os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo estabelecido, e ainda quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento.

4. A decisão de prorrogação, proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar, é comunicada a todos os interessados que tenham sido convidados e/ou enviadas as peças do procedimento.

Cláusula 14.^a

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos da proposta identificados nas alíneas a) a f) do n.º 1 da Cláusula 10^a devem ser individualizados, autonomizados e organizados, por referência a cada uma dessas alíneas, em ficheiros informáticos distintos, devendo cada um dos ficheiros conter todos e apenas os documentos previstos em cada uma das alíneas a que o mesmo corresponda.
2. Todos e cada um dos ficheiros informáticos referidos no número anterior que contenham documentos da proposta devem ser assinados individualmente mediante a aposição, em todos e cada um dos deles, de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Se cada um dos ficheiros contiver vários documentos, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada válida no ficheiro em causa, determina automaticamente a assinatura de todos os documentos contidos nesse ficheiro (isto é, com a assinatura eletrónica do ficheiro consideram-se assinados todos os “documentos” nele incluídos).
3. Os ficheiros que contêm os documentos da proposta, aos quais se referem o número anterior, podem, se o concorrente assim o entender, vir a ser integrados num ou vários ficheiros de compressão; no entanto, para que a proposta se considere assinada não basta que o(s) ficheiro(s) de compressão se encontre(m) eletronicamente assinado(s), sendo obrigatória a aposição da assinatura eletrónica em todos e cada um dos ficheiros apresentados, em conformidade com o disposto nos números anteriores. Assim, não se considera cumprida a exigência prevista no presente número, sendo a proposta excluída, quando apenas o ficheiro de compressão estiver assinado.
4. Os certificados qualificados de assinatura eletrónica referidos no número anterior devem ser certificados próprios dos concorrentes ou dos seus representantes legais, e devem ser emitidos por entidade autorizada para o efeito e devidamente registada na Autoridade Certificadora disponível em www.gns.gov.pt.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, e salvo se os documentos da proposta forem assinados por aposição de assinatura eletrónica qualificada que permita certificar a qualidade e os poderes de representação do signatário, a proposta deve ser ainda acompanhada do(s) documento(s) oficial(is) que, nos termos da lei, permitam aferir da respetiva qualidade e suficiência de poderes para a prática do ato em representação do candidato ou dos membros do agrupamento.
6. A não apresentação do(s) documento(s) a que se refere a parte final do n.º 5 anterior constitui uma irregularidade suprável desde que o documento oficial em causa permita certificar a existência, à data de apresentação da proposta, dos poderes necessários para vincular o concorrente, sem prejuízo de tal documento poder ter uma data posterior.

Cláusula 15.^a

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data de termo do prazo para a sua apresentação, o qual se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, salvo se o concorrente se opuser à renovação mediante declaração expressa dirigida à AECBP antes do termo do prazo inicial ou de alguma das suas renovações.

Cláusula 16.^a

Preço base

1. O preço máximo que a AECBP se dispõe a pagar, por cada Lote, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar, ou seja, pela prestação de serviços de formação e consultoria formativa, integrados na medida Formação-Ação é de 305 962,50 € (trezentos e cinco mil novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), para o Lote 1, e 285 206,25 € (duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e seis euros e vinte cinco cêntimos), para o Lote 2, **que já incluem IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.**
2. Sendo estes projetos financiados pelo PORTUGAL 2030 e não sendo o IVA dedutível nas contas da AECBP, sendo por isso elegível para financiamento nos referidos projetos, os preços indicados nas propostas devem incluir este imposto.
3. Em caso de divergência entre os preços indicados por extenso e os preços indicados por algarismos, prevalecem os primeiros.
4. Quando na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 17.^a

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o modelo de avaliação de propostas constante do Anexo 2 ao presente Programa do Procedimento.

Cláusula 18.^a

Relatório preliminar e audiência prévia

1. Analisadas as propostas, o júri elabora relatório preliminar no qual fundamenta a exclusão das propostas a que houver lugar e propõe a ordenação das que forem admitidas.
2. As causas de exclusão das propostas são as elencadas nos artigos 70.º, n.º 2 e 146.º, n.º 2 ambos do CCP.

3. O júri notifica todos os concorrentes do teor do relatório, procedendo à sua audiência escrita, através do email indicado, sendo-lhes dado acesso a todas as atas do júri, informações e esclarecimentos e demais comunicações que tenham sido prestadas e às versões integrais das propostas.

Cláusula 19.^a

Relatório final

1. Terminada a audiência prévia, o júri elabora o relatório final fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, caso tenham sido apresentadas, mantendo ou modificando o teor e conclusões do relatório preliminar.
2. Caso dessa análise resulte exclusão de propostas ou a alteração da ordenação final dos concorrentes, o júri procede a nova audiência prévia.
3. Elaborado o relatório final, o júri envia-o, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 20.^a

Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas no presente programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação, ou à não adjudicação, consoante o caso.
2. Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, através de email, acompanhado do relatório final.
3. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Apreçar a minuta de contrato e deduzir reclamações contra a mesma, se for o caso;
 - c. Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativamente a atributos, termos ou condições da proposta, nomeadamente, quando, de acordo com a proposta adjudicada, se encontrar previsto que o concorrente irá recorrer a entidades terceiras para efeitos da execução de algumas das prestações do contrato a celebrar – caso em que deverá apresentar declaração emitida pelos terceiros conforme modelo constante no Anexo 3.
4. Pode não haver lugar a adjudicação quando:
 - a. Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

- d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
5. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 21.^a

Habilitação

1. Até às 18:00 horas, do 5.º dia útil a contar da notificação de adjudicação, o adjudicatário deve enviar para o email da Associação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) **Declaração emitida conforme** modelo que consta como Anexo 4 ao presente Programa do Procedimento;
 - b) **Documento comprovativo de que não se encontra nas situações** previstas nas alíneas b), h) e i) do nº 1 do art.º 55º do CCP, designadamente o **Registo Criminal** atualizado da entidade, seja pessoa singular ou coletiva, e também, no caso da pessoa coletiva, do/s titular/es do respetivo órgão social de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções;
 - c) Documento que demonstre ter regularizada a respetiva **situação relativa a contribuições para a Segurança Social** em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal, ou em sua substituição, autorização de consulta prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril (alínea d) do nº 1 do art.º 55º do CCP);
 - d) Documento que demonstre ter regularizada a sua **situação tributária** relativa a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal (alínea e, do nº 1 do art.º 55º do CCP), conforme documento emitido pela Autoridade Tributária ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
 - e) Documento comprovativo de que o adjudicatário é uma entidade formadora certificada pela DGERT.
2. No mesmo prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação, o Adjudicatário deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e respetivas atualizações conforme a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, na redação atual, sempre que aplicável - a pessoas coletivas;
 - b) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente, caso não tenha apresentado com a proposta;
 - c) Documento de identificação do(s) outorgante(s) do contrato;
 - d) Declaração onde conste os respetivos contactos e moradas do(s) outorgante(s) do contrato;

- e) Procuração para assinatura do contrato (se aplicável);
 - f) Deve ainda ser apresentado documento, com a identificação da pessoa responsável pela execução do contrato perante a AECBP, bem como respetivos contactos, para efeitos de envio de pedidos e esclarecimento de dúvidas.
3. No caso de a proposta ter sido apresentada por um agrupamento, deverão ser entregues os documentos referidos nas alíneas b) a d) no n.º 1 e nas alíneas a) e c) do n.º 2 por referência a cada membro do agrupamento.
 4. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa ou, no caso de se encontrarem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente certificada nos termos da lei nacional, prevalecendo, em qualquer caso, a versão portuguesa.
 5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, será concedido 3 (três) dias para a supressão dos mesmos.
 6. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir do adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação do original de documento cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade.
 7. O prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma vez, por solicitação do adjudicatário dirigida ao órgão competente para contratar, por um período não superior a 5 dias.

Cláusula 22.^a

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e na forma exigida;
 - b) Não assinar o contrato com assinatura digital qualificada no dia e hora definidos pela AECBP;
 - c) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não tiverem associado nos termos previstos do n.º 4 da Cláusula 9^a.
2. Caso se verifique facto que possa determinar a caducidade da adjudicação, o órgão competente para contratar notificará o adjudicatário do facto e fixa-lhe um prazo até cinco dias úteis para que se pronuncie, por escrito e em sede de audiência prévia.
3. Em função das razões invocadas, não sendo o facto imputável ao adjudicatário, pode o órgão competente para contratar, conceder-lhe prazo adicional para apresentar os documentos em falta/suprir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Caducando a adjudicação, por causa que respeite ao adjudicatário, a AECBP adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente, aplicando-se-lhe o disposto na presente cláusula e na anterior.

SECÇÃO III – CONTRATO

Cláusula 23.ª

Contrato

O contrato é celebrado por escrito, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, em data a indicar pela AECBP e sempre dentro do prazo de 15 dias a contar da aceitação da minuta e desde que entregues todos os documentos de habilitação.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

1. A parte II do CCP não é aplicável ao presente procedimento, salvo quando para ele expressamente se remeta, podendo, no entanto, o CCP ser aplicado com o intuito de preenchimento de lacunas não intencionais do programa do procedimento.
2. O Código do Procedimento Administrativo é subsidiariamente aplicável ao presente procedimento.

Covilhã, 30 de setembro de 2026

A Comissão Executiva da AECBP

Presidente da Comissão Executiva
Assinado por: **Luís Júlio Brito Dias**
Num. de Identificação: 12431029
Data: 2026.09.30 10:32:10+01'00'



Luís Júlio Brito Dias
Presidente

Tesoureiro da Comissão Executiva
Assinado por: **Jorge Manuel Filipe Correia**
Num. de Identificação: 11974558
Data: 2026.09.30 10:48:47+01'00'



Jorge Manuel Filipe Correia
Tesoureiro

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

N.º 2/2026



AECBP
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA
COVILHÃ, BELMONTE E PENAMACOR

Projetos Conjuntos / Serviços de Formação-Ação

Anexo 1

Declaração do concorrente nos termos da alínea a), do n.º 1 da Cláusula 10ª

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos e demais peças do procedimento para a formação de contrato de prestação de serviços de formação especializada destinados a cumprir os objetivos da candidatura “COMPETE2030-FSE+-03456600 (Lote 1) ou COMPETE2030-FSE+-03456700 (Lote 2) – Formação Empresarial Conjunta e Formação Ação” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se compromete a prestar os serviços previstos à AECBP, em conformidade com o Caderno de Encargos, a cujo teor integral se vincula, pelos seguintes preços unitários, os quais já incluem IVA à taxa legal em vigor:

Temática	Serviço	Número de ações	Número de horas (total)	Preço Unitário	Preço Total da Rúbrica (preço hora X total de horas)
Inovação	Ações de formação em sala Microempresas (Interempresas)			[preço por hora a indicar pelo concorrente na sua proposta, com iva incluído se devido]	[a indicar pelo concorrente: produto da multiplicação do preço / hora pelo número total de horas estimadas]
	Ações de formação em sala Pequenas Empresas (Intraempresas)			[preço por hora a indicar pelo concorrente na sua proposta, com iva incluído se devido]	[a indicar pelo concorrente: produto da multiplicação do preço / hora pelo número total de horas estimadas]
	Ações de formação em sala Médias Empresas (Intraempresas)			[preço por hora a indicar pelo concorrente na sua proposta, com iva incluído se devido]	[a indicar pelo concorrente: produto da multiplicação do preço / hora pelo número total de horas estimadas]
	Consultoria <i>on the job</i> Microempresas			[preço por hora a indicar pelo concorrente na sua proposta, com iva incluído se devido]	[a indicar pelo concorrente: produto da multiplicação do preço / hora pelo número total de horas estimadas]
	Consultoria <i>on the job</i> Pequenas Empresas			[preço por hora a indicar pelo concorrente na sua proposta, com iva incluído se devido]	[a indicar pelo concorrente: produto da multiplicação do preço / hora pelo número total de horas estimadas]



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

N.º 2/2026



AECBP
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA
COVILHÃ, BELMONTE E PENAMACOR

Projetos Conjuntos / Serviços de Formação-Ação

				<i>proposta, com iva incluído se devido]</i>	<i>preço / hora pelo número total de horas estimadas]</i>
	Consultoria <i>on the job</i> Médias Empresas			<i>[preço por hora a indicar pelo concorrente na sua proposta, com iva incluído se devido]</i>	<i>[a indicar pelo concorrente: produto da multiplicação do preço / hora pelo número total de horas estimadas]</i>
Total Inovação (a)					[a indicar pelo concorrente: soma das parcelas anteriores] (a)
Digitalização e transição digital	Ações de formação em sala Microempresas (Interempresas)			<i>[preço por hora a indicar pelo concorrente na sua proposta, com iva incluído se devido]</i>	<i>[a indicar pelo concorrente: produto da multiplicação do preço / hora pelo número total de horas estimadas]</i>
	Ações de formação em sala Pequenas Empresas (Intraempresas)			<i>[preço por hora a indicar pelo concorrente na sua proposta, com iva incluído se devido]</i>	<i>[a indicar pelo concorrente: produto da multiplicação do preço / hora pelo número total de horas estimadas]</i>
	Ações de formação em sala Médias Empresas (Intraempresas)			<i>[preço por hora a indicar pelo concorrente na sua proposta, com iva incluído se devido]</i>	<i>[a indicar pelo concorrente: produto da multiplicação do preço / hora pelo número total de horas estimadas]</i>
	Consultoria <i>on the job</i> Microempresas			<i>[preço por hora a indicar pelo concorrente na sua proposta, com iva incluído se devido]</i>	<i>[a indicar pelo concorrente: produto da multiplicação do preço / hora pelo número total de horas estimadas]</i>
	Consultoria <i>on the job</i> Pequenas Empresas			<i>[preço por hora a indicar pelo concorrente na sua proposta, com iva incluído se devido]</i>	<i>[a indicar pelo concorrente: produto da multiplicação do preço / hora pelo número total de horas estimadas]</i>



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

N.º 2/2026



AECBP
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA
COVILHÃ, BELMONTE E PENAMACOR

Projetos Conjuntos / Serviços de Formação-Ação

	Consultoria <i>on the job</i> Médias Empresas			[preço por hora a indicar pelo concorrente na sua proposta, com iva incluído se devido]	[a indicar pelo concorrente: produto da multiplicação do preço / hora pelo número total de horas estimadas]
Total Digitalização e transição digital (b)					[a indicar pelo concorrente: soma das parcelas anteriores] (b)
TOTAL FORMAÇÕES					[a indicar pelo concorrente - Soma de (a) + (b)]
Deslocações, Estadias e Outros encargos	Ações de formação em sala			[valor dos encargos totais por hora a indicar pelo concorrente na sua proposta – não pode exceder 25% do valor hora da remuneração dos formadores]	[a indicar pelo concorrente: produto da multiplicação do valor dos encargos totais por hora pelo número total de horas estimadas - não pode exceder 25% do preço total das remunerações dos formadores (c)]
	Consultoria <i>on the job</i>			[valor dos encargos totais por hora a indicar pelo concorrente na sua proposta – não pode exceder 25% do valor hora da remuneração dos consultores]	[a indicar pelo concorrente: produto da multiplicação do valor dos encargos totais por hora pelo número total de horas estimadas – não pode exceder 25% do preço total das remunerações dos consultores] (d)]
TOTAL ENCARGOS					[a indicar pelo concorrente - Soma de (c) + (d)]
PREÇO GLOBAL [resultante da aplicação dos valores unitários indicados na tabela <i>supra</i> pelo número total de horas de formação de cada tipo estimadas] Dado que o número de horas indicadas por tipo de formação são meramente indicativo, o preço global apenas terá relevância no presente procedimento para efeitos de avaliação de propostas, devendo, ainda assim, ser inferior ao preço base global]					[preço total anual indicado pelo concorrente na sua proposta, o qual não poderá exceder o preço base constante da Cláusula 16ª do presente Programa do Procedimento €]

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

N.º 2/2026



AECBP
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA
COVILHÃ, BELMONTE E PENAMADOR

Projetos Conjuntos / Serviços de Formação-Ação

--	--

... (*local*), ... (*data*), ...(*assinatura*).

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

N.º 2/2026



AECBP
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA
COVILHÃ, BELMONTE E PENAMACOR

Projetos Conjuntos / Serviços de Formação-Ação

Anexo 2

Modelo de avaliação de propostas

1. O modelo de avaliação das propostas tem em consideração os seguintes fatores, subfactores e coeficientes de ponderação:

a) Qualidade da proposta (QP): 65 %.

Subfactores

a.1. Metodologia de execução do trabalho (ME): (65%)

a.2. Sistema de Acompanhamento, Controlo e Monitorização dos trabalhos (SA): (35%)

b) Cronograma e planeamento (C) 15 %.

c) Qualificação da equipa técnica base (Q): 20 %.

NOTA: Como estes projetos são financiados pelo PORTUGAL 2030 e o não cumprimento das metas financeiras (orçamento aprovado na candidatura aprovada) prejudica a aprovação de novas candidaturas futuras, o preço não foi considerado um fator de ponderação para a avaliação das propostas rececionadas.

2. A **pontuação final** de cada proposta será calculada da seguinte forma:

$$PF = 0,65 QP \times [(0,65 \times ME) + (0,35 \times SA)] + (0,15 \times C) + (0,20 \times Q)$$

3. O fator **Qualidade da Proposta (QP)** subdivide-se em dois subfactores, a saber:

3.1. No subfator **Metodologia de execução do trabalho (ME)** – 65% - a pontuação será atribuída tendo em conta a avaliação da **metodologia usada na execução do trabalho**, designadamente, as tarefas a realizar, o modo de execução, os métodos e procedimentos a adotar e as técnicas a empreender no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos e assegurar a garantia da qualidade da execução dos trabalhos.

Este subfator será pontuado de acordo com os seguintes níveis de impacto:

Apreciação	Pontuação
A proposta apresenta uma metodologia de execução altamente detalhada, inovadora e de excelência. O modo de execução, os métodos, os procedimentos e as técnicas são claramente superiores, alinhados de forma exemplar com os objetivos do Caderno de Encargos. O sistema de garantia de qualidade é muito robusto, com indicadores de desempenho e mecanismos de controlo proativos e muitíssimo eficazes.	100



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

N.º 2/2026



AECBP
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA
COVILHÃ, BELMONTE E PENAMADOR

Projetos Conjuntos / Serviços de Formação-Ação

A metodologia é detalhada e bem estruturada, com uma abordagem sólida para atingir os objetivos. Os métodos e procedimentos são bastante adequados e a proposta demonstra um bom entendimento das tarefas. O sistema de garantia de qualidade está completo, e é bom, não tão inovador ou rigoroso como aquele que se encontra no nível de impacto a que se atribui 100 pontos.	75
A metodologia é plausível e coerente, mas com profundidade razoável e suficiente. As tarefas estão definidas de forma funcional, e os métodos e procedimentos propostos são suficientes para cumprir os objetivos. O sistema de garantia de qualidade é razoável e cumpre os requisitos, no entanto não apresenta o grau de completude, inovação e eficácia dos descritos nos níveis de impacto anteriores.	50
A metodologia é superficial, com algumas lacunas na descrição das tarefas, dos métodos ou dos procedimentos, muito embora cumpra com as exigências do caderno de encargos. O sistema de garantia de qualidade apresenta algumas fraquezas e lacunas, revelando menor eficácia do que os dos níveis de impacto anteriores.	25
A proposta de metodologia é pouco clara e limita-se a cumprir os mínimos exigidos no Caderno de Encargos. As informações são genéricas e não demonstram qualquer profundidade, valor acrescentado ou entendimento dos desafios específicos do projeto. Não há evidência de um sistema de controlo de qualidade para além do básico e estritamente obrigatório, apresentando muitas fraquezas e lacunas, e revelando pouca eficácia.	0
A ausência na proposta da descrição da metodologia de execução dos trabalhos gera exclusão da proposta.	Exclusão

3.2. No subfator **Sistema de Acompanhamento, Controlo e Monitorização dos Trabalhos (SA)** – 35% - a pontuação será atribuída tendo em conta o teor, qualidade e detalhe dos dados fornecidos, a facilidade de acesso e tratamento e rapidez de disponibilização.

Apreciação	Pontuação
A proposta apresenta um sistema de acompanhamento, controlo e monitorização excelente. Os dados fornecidos são muito completos e detalhados, de acesso e tratamento muito fáceis e intuitivos, e são visíveis / disponibilizados à AECBP (atualizados) em tempo real ou até um máximo de 2 horas.	100
A proposta apresenta um sistema de acompanhamento, controlo e monitorização muito bom. Os dados fornecidos são completos e detalhados, de acesso e tratamento muito fácil e intuitivo e são visíveis / disponibilizados à AECBP (atualizados) no prazo máximo de 24 horas.	75



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

N.º 2/2026



AECBP
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA
COVILHÃ, BELMONTE E PENAMACOR

Projetos Conjuntos / Serviços de Formação-Ação

A proposta apresenta um sistema de acompanhamento, controlo e monitorização de boa qualidade. Os dados fornecidos são completos e detalhados, e são visíveis / disponibilizados à AECBP (atualizados) no prazo máximo de 24 horas. Contudo, o acesso e/ou tratamento de tais dados não se afigura fácil e/ou intuitivo.	50
A proposta apresenta um sistema de acompanhamento, controlo e monitorização razoável. Os dados fornecidos são razoavelmente detalhados, e são visíveis / disponibilizados à AECBP (atualizados) no prazo máximo de 48 horas, muito embora o acesso e/ou o tratamento de tais dados não se afigure fácil e/ou intuitivo.	25
A proposta apresenta um sistema de acompanhamento com muitas fraquezas e lacunas e/ou que não se reconduz à descrição dos níveis de impacto anteriores.	0
A ausência na proposta de um sistema de acompanhamento, controlo e monitorização dos Trabalhos conduz à exclusão da proposta.	Exclusão

4. A pontuação do fator **Cronograma (C) – 15%** - será atribuída tendo em conta a adequação do cronograma de projeto, face aos objetivos pretendidos, com análise da sequência das principais tarefas a realizar e os tempos de afetação previstos e adequação das atividades a envolver.

Este fator será pontuado de acordo com os seguintes níveis de impacto:

Apreciação	Pontuação
O cronograma do projeto é totalmente realista e otimizado, com uma sequência de tarefas perfeitamente lógica e tempos de afetação minuciosamente definidos para cada atividade. Demonstra uma compreensão profunda dos objetivos e dos constrangimentos do projeto, com uma clara adequação das atividades a desenvolver, sendo muito coerente e muito ajustado aos objetivos pretendidos. Apresenta elevada qualidade na relação estrutural e temporal da prestação dos vários serviços e não apresenta incoerências, falhas ou omissões.	100
O cronograma é realista e bem estruturado. A sequência das tarefas é lógica e os tempos de afetação são adequados. A proposta de atividades é pertinente e alinhada com os objetivos, embora não se encontre tão otimizada como no nível de impacto correspondente a 100 pontos. Apresenta qualidade na relação estrutural e temporal da prestação dos vários serviços e não apresenta incoerências, falhas ou omissões relevantes.	75

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

N.º 2/2026



AECBP
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA
COVILHÃ, BELMONTE E PENAMACOR

Projetos Conjuntos / Serviços de Formação-Ação

O cronograma cumpre os prazos globais e apresenta uma sequência de tarefas plausível. Os tempos de afetação são aceitáveis, mas a sua distribuição pode ser genérica ou menos eficiente. As atividades propostas são suficientes para atingir os objetivos. Apresenta um nível de qualidade razoável na relação estrutural e temporal da prestação dos vários serviços, verificando-se, no entanto algumas incoerências, falhas ou omissões, embora não passíveis de prejudicar significativamente a qualidade do serviço.	50
O cronograma apresenta algumas lacunas de planeamento. Os prazos parecem pouco realistas ou plausíveis, e a sequência de tarefas é pouco consistente e/ou os tempos de afetação são pouco adequados para as atividades propostas.	25
O cronograma limita-se a apresentar prazos globais. Não detalha a sequência de tarefas, os tempos de afetação ou as atividades a envolver de forma clara e/ou apresenta prazos muito pouco realistas ou plausíveis e uma sequência de tarefas e tempos de afetação muito pouco consistentes ou adequados para as atividades propostas.	0

5. Qualificação da equipa base (Q) – 20% - De acordo com a seguinte tabela :

Matriz de Avaliação: Qualificação da Equipa Base (0 a 100 Pontos)

Pontuação	Nível	Critério Qualitativo da Equipa	Experiência Profissional
85 a 100	Excelente	Competências excecionais e especialização máxima. A equipa supera largamente os mínimos e garante total segurança na execução.	• Coordenador com mais de 10 anos de experiência na área. • Restante equipa com mais de 5 anos de experiência média. • Apresentação de > 4 projetos similares no portefólio conjunto.
70 a 84	Muito Bom	Perfil sólido e perfeitamente adequado. Responde com total eficácia e autonomia a todas as necessidades do projeto.	• Coordenador com 6 a 10 anos de experiência. • Técnicos com experiência sólida e consolidada (3 a 5 anos). • Participação comprovada em 3 projetos similares .
50 a 69	Suficiente	Cumprir os requisitos mínimos obrigatórios. Garante a execução do trabalho, mas sem fatores de diferenciação ou experiência vasta.	• Coordenador com 3 a 5 anos de experiência. • Técnicos maioritariamente juniores ou com experiência genérica. • Comprovação de 1 a 2 projetos idênticos realizados.
25 a 49	Insuficiente	Fragilidades claras na equipa. Currículos com pouca relevância para a especificidade do projeto ou falta de técnicos para áreas críticas.	• Coordenador com menos de 3 anos de experiência na função. • Alocação de recursos claramente insuficiente para a carga de trabalho. • Projetos apresentados nos CVs não têm relação direta com o tema.
0 a 24	Mau / Nulo	Proposta omissa. Não permite avaliar as competências ou a equipa não possui qualquer capacidade técnica para o efeito.	• Falta de experiência , Perfis profissionais sem qualquer ligação com o objeto do contrato.

- Nos fatores (QP) [incluindo os subfactores (ME), (SA)] e (C) são admitidas pontuações intermédias.
- Os concorrentes, para efeitos do número anterior, são ordenados segundo a classificação obtida, por ordem crescente de pontuação.
- Se, da aplicação dos números anteriores, resultar um empate entre as propostas, o desempate far-se-á de acordo com os seguintes critérios, pela seguinte ordem:

- A proposta com melhor pontuação no subfator **Metodologia de execução do trabalho (ME)**

Caso o empate se mantenha,



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

N.º 2/2026



AECBP
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA
COVILHÃ, BELMONTE E PENAMADOR

Projetos Conjuntos / Serviços de Formação-Ação

- b. A proposta com melhor pontuação no subfator **Sistema de Acompanhamento, Controlo e Monitorização dos Trabalhos (SA)**

Caso o empate se mantenha,

- c. A proposta com melhor pontuação no fator **Cronograma (C)**.

Caso o empate se mantenha,

- a)** A proposta com melhor pontuação no fator **Qualificação da equipa técnica (Q)**.
9. No caso de, após a aplicação dos critérios referidos no número anterior, o empate ainda se mantiver, o desempate far-se-á através de um sorteio conduzido pelo Júri, o qual terá lugar em dia e hora a designar, devendo ser convidados a estar presentes os concorrentes cujas propostas se encontrem empatadas.



Anexo 3

Declaração a que se refere a alínea c) do n.º 3 da Cláusula 20ª do presente Programa do Procedimento

... (Nome, número de documento de identificação e morada do representante legal da entidade a subcontratar), na qualidade de representante legal de **(1)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede da subcontratada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos e demais peças do procedimento para a formação de contrato de prestação de serviços de formação e consultoria formativa destinados a cumprir os objetivos da candidatura “COMPETE2030-FSE+-03484300 – Formação Empresarial Conjunta e Formação Ação” e, bem assim, da Proposta apresentada pela ... (Nome, número de documento de identificação e morada do representante legal do concorrente), na qualidade de representante legal de **(2)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga, de forma incondicional, a realizar as prestações e a cumprir as demais obrigações que, nos termos da Proposta Adjudicada, lhe tenham sido atribuídas na proposta, e a cumprir os demais deveres que lhe incumbam, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e demais peças do procedimento, e de acordo com as condições constantes da Proposta, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

(1) Aplicável apenas a pessoas coletivas.

(2) No caso de o subcontratado ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Anexo 4

(Modelo de declaração conforme o modelo constante da alínea a), do n.º 1 da Cláusula 21ª)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento para a formação de contrato de prestação de serviços de formação e consultoria formativa destinados a cumprir os objetivos da candidatura “COMPETE2030-FSE+-03456600 (Lote 1) ou COMPETE2030-FSE+-03456700 (Lote 2) – Formação Empresarial Conjunta e Formação Ação”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura].

- (1) Aplicável apenas a adjudicatários que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».